



13a. VARA FEDERAL

Edital de Leilão

PROCESSO Nº: 0819054-73.2017.4.05.8300 - **ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO**

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL DE PERNAMBUCO e outro

INTERESSADO: RICARDO JOSE PADILHA CARICIO

ADVOGADO: Ademar Rigueira Neto e outros

13ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO) PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária de Pernambuco

13ª VARA

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O MM. Juiz Federal da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, **Dr. CESAR ARTHUR CAVALCANTI DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, dele notícia tiverem ou a quem interessar possa que o leiloeiro nomeado, Sr. **CASSIANO RICARDO DALL'AGO E SILVA**, inscrito na JUCEPE, sob o nº. 020/05, devidamente autorizado por este Juízo, promoverá a alienação DOS BENS abaixo relacionados, sob as seguintes condições: **1. PRIMEIRO LEILÃO**, modalidade presencial em concomitância com lances *on-line*; **1.1. DATA/HORA/LOCAL, 22 de novembro de 2018, às 15h** (horário local), no auditório Hugo de Brito Machado, 3º andar do Edifício anexo ao Prédio da Justiça Federal, localizado na Avenida Recife, nº 6.250, bairro do Jiquiá, Recife/PE, com transmissão em tempo real disponível no sítio eletrônico www.cassianoleiloes.com.br, sob a responsabilidade do leiloeiro designado; **1.2. LANÇOS**, valor igual ou superior ao da avaliação/reavaliação; **2. SEGUNDO LEILÃO**, modalidade presencial em concomitância com lances *on-line* no caso de inexistência de licitante que ofereça preço igual ou superior ao da avaliação/reavaliação; **2.1. DATA/HORA/LOCAL, 06 de dezembro de 2018, às 15h** (horário local) no mesmo endereço acima referido; **2.2. LANÇOS**, por qualquer preço, desde que não seja vil, considerando como tal valor inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliação, consoante o disposto no artigo 144-A, § 2º, do CPP.; **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS. 3.1.** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou aos leiloeiros quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transporte dos bens arrematados. Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do Leilão, independentemente de prévia comunicação; **3.2.** Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; **3.3.** A visita dos bens deverá ser programada por meio de contato com o Leiloeiro Oficial. Na ocasião da visita será permitida exclusivamente avaliação visual, sendo vedados o manuseio, a experimentação e a retirada de peças componentes dos lotes/objetos; **3.4.** Pode lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção: I) dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; II) dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III) do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; IV) dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V) dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e VI) dos advogados de qualquer das partes; (art. 890 do CPC); **3.5.** Para arrematar por meio eletrônico, deverão acessar o sítio eletrônico indicado pelo leiloeiro designado, com antecedência mínima de 72 horas da data de realização da respectiva praça, no qual será identificado o leilão objeto do presente edital e a relação dos bens que serão alienados. Em seguida, realizar o cadastramento, conforme as instruções ali disponibilizadas; **3.6.** Os interessados poderão oferecer seus lances até o horário de encerramento do lote, para que o público presente na hasta tradicional tenha conhecimento e possa concorrer em total igualdade de condições. Da mesma forma, o interessado também terá acesso aos lances oferecidos no auditório, por meio de informações prestadas pelo leiloeiro oficial; **3.7.** Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento dos valores referentes ao lance, às custas judiciais e à comissão do leiloeiro, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, através de conta judicial vinculada ao respectivo processo, a ser aberta pelo arrematante no PAB da Caixa Econômica Federal - CEF (Agência 1029), instalada no 1º andar do edifício sede da Justiça Federal Pernambuco. Cada recolhimento deverá se processar em guia de depósito/documento de arrecadação específico e em códigos próprios; **3.8.** Excetuados os casos previstos em lei, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal, além do pagamento da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto 21.981/32) e da aplicação de multa sobre o valor do lance ou perda da



caução, se for o caso, com o retorno do bem à nova hasta, ficando, ainda, proibido de participar o arrematante e o fiador remisso (art. 897 do CPC); **3.9.** Sobre o valor arrematado fica arbitrada a comissão de leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; **3.10.** Os arrematantes recolherão, ainda, as custas judiciais a que alude o item "3.7.", no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo de, no mínimo, 10 UFIR (R\$ 10,64) e, no máximo, 1.800 UFIR (R\$ 1.915,38), (Lei 9.289/96, tabela III), mediante a expedição de Guia de Recolhimento da União - GRU, que pode ser emitida no sítio eletrônico www.stn.fazenda.gov.br, com os seguintes códigos: UG 090009, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18710-0, Número do Processo do bem arrematado (sem traços nem pontos), CNPJ do Requerente: 26.989.715/0021-56, Nome do Requerente/Autor: Ministério Público Federal, Seção: SJPE, Vara: 13; **3.11.** No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (art. 144-A, § 5º, do CPP); **3.12.** O arrematante será responsável pela remoção e pela guarda dos bens arrematados, bem assim arcará com o pagamento das despesas relativas à transferência do registro de propriedade do bem e dos tributos cujos fatos geradores ocorram após a data da arrematação (art. 130, parágrafo único, do CTN); **3.13.** O arrematante obriga-se a providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, os registros necessários à transferência de propriedade do bem adquirido. No caso de bens imóveis, o prazo tem início com o recebimento da respectiva carta de arrematação, enquanto que, para veículos e similares, conta-se a partir da entrega; **3.14.** Para bens imóveis, a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação de quitação do Imposto de Transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame, conforme dispõe o § 2º do art. 901 do CPC. Por sua vez, para os móveis, a ordem de entrega será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, do CPC); **3.15.** Os processos criminais estão disponíveis, para consulta pública, através do sistema eletrônico de processos judiciais (PJE), salvo aqueles que tramitarem sob sigilo de justiça. **4. DO OBJETO DA ALIENAÇÃO JUDICIAL**, especificações abaixo:

Processo nº.	0819054-73.2017.4.05.8300 - Alienação Judicial Criminal
Descrição do Bem:	Veículo marca VOLVO, modelo XC60 2.0 T5 DYNA, cor branca, ano da fabricação/modelo 2013/2014, gasolina, chassi YV1DZ475BE2526824, placa PGL-8148.
Localização do bem:	Superintendência da Polícia Federal/PE, situado na Avenida Cais do Apolo, nº 321, Recife/PE.
Valor da avaliação do bem:	R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)

5. DISPOSIÇÕES FINAIS. Para que chegue ao conhecimento de todos, a fim de que não se possa, no futuro, alegar ignorância, foi expedido e validado o presente edital nesta data, e será publicado na forma da lei no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, da SJPE - JFPE, com uma via afixada no local de costume, pela Secretaria desta 13ª Vara Federal. Eu, Patrícia de Almeida Montalvão Soares, mat. 3021, digitei e conferi.

CESAR ARTHUR CAVALCANTI DE CARVALHO

Juiz Federal Titular da 13ª Vara/PE